



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

DECRETO Nº 136, 23 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Altera e complementa o Decreto Municipal nº 112, dispondo sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares não presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Especial do Município de Jardim Alegre-PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) e a necessidade de distanciamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 58, de 17 de março de 2020, que suspendeu a partir do dia 20/03/2020, as aulas em escolas Municipais e CMEIS;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 01, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovada em 31/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicada em 06/04/2020;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, publicada em 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 02/2020, do Conselho Estadual de Educação, publicada em 01/06/2020.

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto Municipal nº 112/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1.º.** Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, de forma a garantir a efetivação da carga horária mínima regulamentar de estudo anual, fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Jardim Alegre, o Regime Especial de Aprendizagem, através de oferta de atividades escolares na forma



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, na Deliberação nº 02/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e na Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

§1.º O regime especial previsto no caput deste artigo – atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma para interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, redes sociais, correio eletrônico, vídeo aulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 27 da resolução 1.016 da SEED.

§2.º As atividades em regime especial para a primeira etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Especial têm início em 13 de abril de 2020 em acordo com uma nova organização do calendário escolar e serão automaticamente finalizadas por meio de ato do Prefeito Municipal que determinar o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.”

Art. 2.º O artigo 2.º, do Decreto Municipal nº 112/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2.º** Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s e as escolas que ofertam esta modalidade de ensino (Educação Infantil) seguindo a Orientação Conjunta Nº 002/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, a partir do dia 13 de abril de 2020, enviarão atividades não presenciais aos alunos e orientarão as famílias a realizar brincadeiras, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, sugestões de livros, filmes, músicas e roda cantada, entre outras atividades que darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva mantendo assim o vínculo do aluno/família com a escola.

Parágrafo único. As atividades em regime especial para a Educação Infantil têm início em 01 de junho de 2020 em acordo com uma nova organização do calendário escolar e serão automaticamente finalizadas por meio de ato do Prefeito Municipal que determinar o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais para esta modalidade da Educação Básica.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do §2º, do art. 1.º.

Jardim Alegre, aos 23 (vinte e três) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

DECRETO Nº 138/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2154/2019 - LOA:

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 305.800,00 (Trezentos e cinco mil e oitocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Intermunicipal de Saúde	
256 – 3.3.71.70.00.00 – 000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	166.000,00
	TOTAL:	166.000,00
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
272 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	89.800,00
271 – 3.3.90.39.00.00 – 303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL:	139.800,00
	TOTAL GERAL:	305.800,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
211 – 3.1.90.94.00.00 – 303	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
214 – 3.3.90.14.00.00 – 000	Diárias – Pessoal Civil	52.000,00
218 – 3.3.90.33.00.00 – 000	Passagens e Despesas com Locomoção	11.600,00
	TOTAL:	93.600,00
05.002.10.301.0012.2087	Outros Programas de Atenção Básica	
250 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	5.000,00
251 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL:	10.000,00
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
270 – 3.3.90.36.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.800,00
273 – 4.4.90.52.00.00 – 303	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
274 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	5.400,00
	TOTAL:	36.200,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

08.002.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
497 – 4.4.90.61.00.00 – 000	Aquisição de Imóveis	166.000,00
	TOTAL:	166.000,00
	TOTAL GERAL:	305.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº132/2020, de 16 de Junho de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre homologação da Resolução de Nº 05/2020, de 13/05/2020, do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

HOMOLOGAR

Art.1º. Fica devidamente homologado a Resolução Nº 05/2020, de 13/05/2020, do Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (16/06/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2216/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
3.3.90.14.00.00 – 904	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – 904	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – 904	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.700,00
3.3.90.30.00.00 – 903	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.39.00.00 – 903	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.300,00
4.4.90.52.00.00 – 903	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00 - 904	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal - FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	9.600,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00 – 904	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FIA (CMDCA) - INCENTIVO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	100,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00 – 903	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal - FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00 – 903	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - FIA - INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	300,00
	TOTAL:	40.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte (23/06/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2217/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 417.000,00 (Quatrocentos e dezessete mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.17.512.0025.1028	Obras de Sistema de Rede Coletora de Esgoto	
4.4.90.51.00.00 – 332	Obras e Instalações	417.000,00
	TOTAL	417.000,00
	TOTAL GERAL	417.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
332	Conv.Funasa - Sistema de Esgoto Sanitário – 332	417.000,00
TOTAL		417.000,00
TOTAL GERAL		417.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte (23/06/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2218/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 150.041,00 (cento e cinquenta mil e quarenta e um reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	Divisão de Finanças	
04.001.04.122.0004.2053	Encargos com PASEP	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

3.3.90.47.00.00 – 1024	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.641,00
	TOTAL:	1.641,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
3.1.90.11.00.00 – 1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00
3.3.90.32.00.00 – 910	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	26.400,00
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica - PAIF	
3.1.90.11.00.00 – 1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	67.000,00
	TOTAL:	148.400,00
	TOTAL GERAL:	150.041,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
3.3.50.43.00.00 – 910	SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.400,00
	TOTAL:	26.400,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00.	Aux. Finan. ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	123.641,00
	TOTAL:	123.641,00
	TOTAL GERAL:	150.041,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte (23/06/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2219/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.394.520,12 (Um milhão trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e doze centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.1037	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município	
3.3.90.39.00.00 - 494	Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica	200.000,00
	TOTAL	200.000,00
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - 003	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	360.000,00
3.3.90.30.32.00 - 003	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita	25.000,00
	TOTAL	385.000,00
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.71.70.00.00 - 1024	Rateio pela participação em Consórcio Público	41.000,00
	TOTAL	41.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.003	DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospital Municipal	
3.1.90.11.00.00 - 003	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	725.000,00
3.3.90.30.00.00 - 003	Material de Consumo	32.000,00
	TOTAL	757.000,00
	TOTAL GERAL SAÚDE	1.383.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	Divisão de Finanças	
04.001.04.122.0004.2053	Encargos com PASEP	
3.3.90.47.00.00 - 003	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.520,12
	TOTAL:	11.520,12
	TOTAL GERAL DA LEI	1.394.520,12

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00.	Aux. Finan. ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	40.428,72
1.7.1.8.99.1.1.99.03.00.00.00.	Auxílio Financeiro para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso II, art. 5º.	1.152.012,44
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	200.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Aux. Finan. ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	571,28
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Auxílio Financeiro para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso II, art. 5º.	1.507,68
	TOTAL:	1.394.520,12



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte (23/06/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **07/07/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID, incluindo a elaboração do projeto “as-built”, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação e efetivação do acesso à concessionária de energia, manutenção e suporte técnico, a ser instalado na sede do CRAS no Município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 23 de junho de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 13/2020

SÚMULA: Suspende as atividades do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, inicialmente, do dia 24 de junho de 2020 até o dia 05 de julho de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal tipifica como crime, punido com detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa, a conduta de "infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 135/2020, que determina, entre outras medidas, a suspensão imediata do expediente em prédios públicos;

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS, inicialmente, do dia 24 de junho de 2020 até o dia 05 de julho de 2020, as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Jardim Alegre, salvo no caso de motivo de extrema e urgente necessidade, ocasião em que o motivo será apreciado pelo Presidente da Câmara, que poderá convocar Sessão Extraordinária.

§ 1º. Reconhecido o motivo de extrema e urgente necessidade para a realização de Sessão Extraordinária nos termos do *caput*, a mesma ocorrerá com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

§ 2º. Os Vereadores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), que sejam pais ou mães de crianças de até 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de febre/resfriado/gripe, estão, desde já, dispensados de qualquer sessão/reunião da Câmara Municipal dentro do período compreendido no *caput*, sem prejuízo do respectivo subsídio.

Art. 2º. Durante o período previsto no art. 1º, fica(m) CANCELADA(S) a(s) reserva(s) efetuada(s) e SUSPENSAS novas reservas para o uso externo do Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Durante o período previsto no art. 1º fica PROIBIDO qualquer outra espécie de reunião no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1211

Jardim Alegre, Terça-Feira, 23 de Junho de 2020

Art. 3º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas (asmáticos, diabéticos e hipertensos), que sejam pais ou mães de crianças de até 12 anos de idade, bem como aqueles que estiverem com sintomas de febre/resfriado/gripe, estão dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Jardim Alegre pelo período previsto no art. 1º, sem prejuízo da respectiva remuneração do cargo e/ou função, ficando autorizado a realização de teletrabalho (*home office*), quando possível.

§ 1º. Para os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre não abrangidos pelas situações descritas no *caput*, fica autorizada a adoção de ESCALA DE REVEZAMENTO durante o período previsto no art. 1º, sem qualquer prejuízo na remuneração do cargo e/ou função.

§ 2º. Durante o período em que o(s) servidor(es) público(s) indicados no §1º deste artigo estiver(em) exercendo suas atividades no prédio a Câmara Municipal, a porta frontal deverá permanecer encostada com um aviso com os seguintes dizeres: "TRABALHO INTERNO", e o(s) servidor(es) deverá(ão) evitar o contato físico entre si e com outra(s) pessoa(s) que porventura adentrarem ao prédio da Câmara Municipal.

§ 3º. Durante o período previsto no art. 1º, fica SUSPENSO o controle de ponto eletrônico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 4º. O contato entre os Vereadores e os servidores públicos, relacionados ao exercício do cargo ou função, poderá ser feito através de seus telefones particulares, whatsapp ou E-mail.

Art. 4º. Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com os Vereadores poderão ser feitas normalmente através dos seguintes telefones:

I - Rubens Vanderlei de Castro: **(43) 9 9642-4515** ou **(43) 9 8425-1605**

II - Claudinei Ferreira: **(43) 9 9809-3323**

III - Moisés Lnortovz dos Santos: **(43) 9 9670-0503**

IV - Alfredo Flores: **(43) 9 9830-8116**

V - José Roberto de Matos: **(43) 9 9930-6414**

VI - Sônia Aparecida de Campos de Souza: **(43) 9 9954-2748**

VII - Lucas Gabriel da Silva Braga: **(43) 9 9842-3432**

VIII - Geber Abdo Addi: **(43) 9 9982-7202**

IX - Roberto Lopes André: **(43) 9 9930-6369**

Art. 5º. Durante o período previsto no art. 1º, as comunicações com a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderão ser feitas através do telefone **(43) 3475-2590** ou através dos seguintes E-mails:

I - Institucional: **cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br**

II - Presidência: **presidente@cmjardimalegre.pr.gov.br**

III - Secretaria: **secretariaprotocolo@cmjardimalegre.pr.gov.br**

IV - Controle Interno: **controleinterno@cmjardimalegre.pr.gov.br**

V - Jurídico: **juridico@cmjardimalegre.pr.gov.br**

VI - Contabilidade: **contabilidade@cmjardimalegre.pr.gov.br**

Art. 6º. Qualquer pessoa que adentrar ao prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, incluído os servidores e Vereadores, devem usar máscara de proteção.

Art. 7º. Os prazos que porventura estejam correndo durante o período de vigência deste Portaria também ficarão suspensos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 05 de julho de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado em virtude das situações fáticas e concretas que ocorrerem em relação à contaminação do COVID-19 (Coronavírus).

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara